



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº 004/2026 – DELIA –DECFA

Validade até: 17/07/2029

O Superintendente da SUDEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Referente: Solicitação de Renovação de Licença de Instalação

Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

CPF / CNPJ: 33.541.368/0001-16

Endereço: Rua Delmiro Gouveia, Nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP: 50.761-901

Município: Recife-PE

Processo: 004-2026



REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI, REFERENTE À EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DO SECCIONAMENTO DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO DE 230 KV - MILAGRES/ BANABUIÚ - C2 (04M3) DA SUBESTAÇÃO DE ICÓ NO LIMITE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, COM APROXIMADAMENTE 2,06 KM DE EXTENSÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1006 DE 2018, E RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 08/2021, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 0105-2026/LI/DELIA.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SUDEMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SUDEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SUDEMA;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível pela SUDEMA;
- Apresentar comprovação técnica de atendimento aos critérios e limites de rádio interferência e interferência eletromagnética, conforme normas técnicas aplicáveis às linhas de transmissão de energia elétrica;
- Apresentar comprovação de que as estruturas implantadas e respectivas faixas de segurança encontram-se integralmente inseridas na faixa de servidão regularmente constituída, ou que as servidões necessárias se encontram devidamente regularizadas;
- Manter procedimentos permanentes de segurança durante a execução das obras, contemplando sinalização das áreas de risco, controle de acesso, prevenção de acidentes, medidas de proteção contra descargas elétricas, indução eletromagnética e demais riscos inerentes à atividade;
- Promover a recuperação imediata das áreas degradadas ao término das intervenções em cada frente de obra, mediante estabilização do terreno, controle de processos erosivos, remoção de resíduos, recomposição topográfica e revegetação, quando tecnicamente cabível;
- Promover a segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a implantação do empreendimento;
- Caso seja necessária supressão vegetal ou intervenção ambiental não prevista no processo de licenciamento, obter previamente a autorização ambiental específica junto ao órgão competente;



- Aos resíduos sólidos gerados deverá ser dada destinação adequada, em conformidade com: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010); Lei Municipal Nº. 1006/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente) e as Resoluções COMDEMA Nº. 001/2019,
- A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas na legislação pertinente.
- A atividade contemplada, está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado quanto à natureza e localização da atividade, grau de impacto ambiental e porte da obra e potencial poluidor degradador;
- Esta licença não contempla intervenção de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente – APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de crimes Ambientais;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- A supressão de vegetação necessária à implantação do empreendimento somente poderá ser realizada após a obtenção da Autorização de Uso Alternativo do Solo (AUS), a ser requerida junto à SUDEMA mediante processo administrativo específico, protocolado no sistema SINAFLOR, em estrita observância à legislação ambiental vigente.
- Apresentar, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA), contemplando o atendimento das condicionantes da licença, o acompanhamento ambiental da obra e registros fotográficos atualizados;
- Apresentar, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, cronograma físico atualizado da implantação, indicando o percentual executado, as etapas remanescentes e a previsão de conclusão das obras, visando subsidiar futura análise da Licença de Operação;
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000.
- Publicar o recebimento desta licença **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SUDEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA.
- A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA ou o seu não cumprimento configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não da respectiva Licença Ambiental.
- A Renovação desta Licença poderá ser requerida em **até 120 (cento e vinte) dias de antecedência** da expiração do seu prazo de validade.

Icó-CE, 17 de julho de 2026


JOSÉ ALOÍSIO MONTEIRO GUEDES
PORTARIA Nº 2026.07.07.01
Superintendente